

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 020/93
De 06 de maio de 1993

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. como órgão colegiado de decisão superior do Município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da política Municipal de Saúde, integrada a Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, é constituído de um Plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

Art. 3º - O Plenário do Conselho será composto paritariamente de órgãos da Administração Pública e Entidades Cíveis ambas com atividades municipais, observando a formação do Conselho Estadual de Saúde, como sejam:

a) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 1 - Secretária de Saúde;
- 2 - Representante da LBA;
- 3 - Secretária de Educação;
- 4 - Secretário de Obras;
- 5 - SANEMAT;
- 6 - EMPAER;
- 7 - Representantes do Centro de Saúde.

b) ENTIDADES CÍVIS E USUÁRIOS:

- 1 - Associação Comercial;
- 2 - OASE - Ordem auxiliadora das Senhoras Evangélicas;



3 - ADESQUE - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Querência;

4 - Clube de Damas;

5 - Representante da Câmara de Vereadores;

6 - Representante da Entidade Conveniada;

7 - Representante das Igrejas.

§ 1º - O mandato dos membros do Plenário e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Cabe aos órgãos da Administração Pública e Entidades acima referidas, enviarem o nome de seus representantes e dos respectivos suplentes, ao Secretário Municipal de Saúde para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As deliberações do Conselho não feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O funcionamento do C.M.S. será fixado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, dentro de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta Lei por ato do Prefeito Municipal, tendo por base o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário municipal de Saúde e o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária.

Art. 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

a) deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do SUS/MT.

Art. 8º - Para o bom funcionamento do C.M.S. o Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da Administração Municipal, além das estipuladas no Convênio.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário (a) Executivo e funcionários necessários indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo executar todo o expediente de uma Secretaria e instruir para serem submetidos à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 10 - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno, podendo participar, à interesse do problema, técnicos da Administração Pública ou particulares, que contribuam para estudar, analisar e propor moções e deliberações através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário, ou qualquer data, em caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.



Art. 12 - As atividades do SUS estarão subordinadas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 06 de maio de 1993.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL